



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI 001/2020

Dispõe sobre os procedimentos de tecnologia da informação para segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações na Câmara Municipal de Marechal Floriano Estado de Espírito Santo.

Versão: 02

Aprovação em: 05 de fevereiro de 2020

Ato de aprovação: Ato do Presidente da Mesa Diretora da CMMF nº002/2020

Unidade Responsável: Sistema da Tecnologia da Informação

Unidade Executora: Departamento de Tecnologia da Informação e Pesquisa

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1 Estabelecer procedimentos do setor de tecnologia da informação para segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Floriano do Estado de Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2 Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Legislativa de Administração, Departamento de Tecnologia da Informação e Pesquisa e a Presidência.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3 Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

I - Tecnologia da Informação:

Conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos de computação, difusão social da informação em larga escala de transmissão, a partir de sistemas tecnológicos inteligentes, serve para designar o conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração e uso da informação. Também são comumente utilizados para designar o conjunto de recursos não humanos dedicados ao armazenamento, processamento e comunicação da informação, bem como o modo como esses recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas.

II - Setor de Tecnologia da Informação:

É o setor que garante o funcionamento dos sistemas de informática, como instrumentos de apoio à execução das atividades no órgão; Gerencia a manutenção e segurança das informações; Operacionalizar a rede de computadores, integrando todos os setores do órgão. Acompanhar as atividades de envio das informações do APLIC.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 4 A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Marechal Floriano, sobre o qual dispõem os artigos nº. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nº. 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, nº. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e nº. 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 1.102 de 21 de dezembro de 2011, que "Dispõe Sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Marechal Floriano e Dá Outras Providências".

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5 São responsabilidades do técnico do Departamento de Tecnologia da Informação:



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- I - responsabilizar-se pela organização rotineira e pelas atividades do setor de TI – tecnologia da informação;
- II - informar sobre as atividades desenvolvidas, prestar apoio ao superior hierárquico e a UCCI a qualquer tempo quando solicitado;
- III - responsabilizar-se por toda organização de atividades relativas à área de informática, zelando pela conservação da máquinas e equipamentos de TI;
- IV - fazer todo o controle de cadastro de usuários aos sistemas disponíveis e de internet da Câmara Municipal;
- V - prestar atendimento aos usuários, dando-lhes orientações, sanando dúvidas quanto aos recursos computacionais disponíveis, uso de softwares, internet e de como fazer uso desses recursos com racionalidade e o máximo de eficiência possível;
- VI - prestar serviço de pequena manutenção de hardware, softwares acessórios e quando de maior gravidade solicitar a intervenção de serviços especializados;
- VII - responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços executados por terceiros, afeto a Tecnologia da informação do Legislativo, sempre que solicitado;
- VIII - responsabilizar-se pela segurança dos dados armazenados, bem como guarda dos arquivos e acessos restritos ao setor.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6 Tecnologia da informação:

I - Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos relativos ao cadastro, suspensão e exclusão de acesso aos recursos disponíveis relativos à Internet, Intranet e utilização de e-mails, computadores e de todos os equipamentos de informática, direitos administrativos de rede computacional a cabo e wireless, acesso a arquivos e programas disponíveis na Câmara Municipal de Marechal Floriano, também sobre solicitação de serviços e manutenções administrados pelo Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 7 Consideram-se para os efeitos desta Instrução Normativa:

I - Usuário: pessoa física cadastrada para acesso a Internet e/ou ter direito a utilização de e-mail institucional;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

II - Cadastro: procedimento de criação de usuário para acesso a Internet e/ou ter direito a utilização de e-mail institucional;

III - Senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e a permitir seu acesso aos dados, programas e sistemas não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;

IV - Caixa-postal: caixa de correio para envio e recebimento de correspondências (e-mails);

V - Id de usuário ou login: identificação única do usuário;

VI - Solicitação de Acesso e ou Requisição a Serviços Específicos em TI: procedimento para solicitação de liberação de acessos, execução de serviços, manutenção corretiva e ou preventiva por parte do Setor e ou Gabinete da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Art. 8 O acesso a sites ou serviços que representem risco aos dados ou a estrutura de informação da administração serão bloqueados;

Art. 9 Havendo a necessidade de acesso a sites não autorizados, o usuário deverá solicitar a liberação do acesso ao responsável pelo Departamento de Tecnologia e Informação.

Art. 10 A liberação de acessos prevista neste caput, somente será efetuada se comprovada a necessidade para fins administrativos e dependerá da avaliação do Departamento de Tecnologia e Informação ou da Secretaria Legislativa desta Casa de Leis.

Art. 11 É facultados ao Setor de Tecnologia da Informação, a utilização de filtros de acesso, que agem de forma automática, não sendo permitido a navegação e/ou acesso nos seguintes casos:

I - sites pornográficos;

II - sites de drogas;

II - sites de Pedofilia;

IV - sites que façam alguma forma de apologia a algum tipo de racismo ou discriminação;

V - sites que façam apologia a crimes digitais e crack de softwares;

Art. 12 utilização de computadores e de todos os equipamentos de informática é permitido apenas a funcionários, servidores e ou prestadores de serviços devidamente autorizados, exceto os autorizados por Lei Municipal.

Art. 13 O acesso ao meio físico de rede a cabo e ou wireless, será definido pelo setor de TI, havendo necessidade de mudança de algum equipamento para



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

outro local e ou outro Setor, o mesmo deverá ser comunicado ao responsável pelo Departamento de Tecnologia e Informação.

Art. 14 Em caso de necessidade de reinstalação de sistema operacional e ou qualquer procedimento de manutenção seja preventiva e ou corretiva, o Setor de TI não se responsabilizará pela perda de qualquer dado e ou arquivo que não esteja salvo no Servidor de Banco de Dados, conforme disposto no Art. 12 do capítulo VI, também não realizará backup de dados e ou arquivos armazenados no disco rígido das máquinas em geral local e terminais de rede, serão realizados apenas os backups de arquivos, dados e Banco de Dados de Programas, que estiverem armazenados nos Servidores da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Parágrafo único. As pastas no Servidor de Banco de Dados, são apenas para uso profissional, os arquivos de MP3, MP4 e ficheiros multimídia, serão deletados sem consulta prévia aos usuários, salvo nos casos em que forem liberados pelo Setor de TI e ou pela Secretaria Legislativa.

Art. 15 O atendimento e ou funcionamento do Setor de TI, será de segunda a sexta e o horário fica estabelecido de acordo com o definido em Decreto do Presidente, exceto em horário especial.

Art. 16 A chefia imediata o convocará sempre que houver a necessidade de serviços de TI em sessões, reuniões, palestras, audiências públicas, eventos, etc.

Art. 17 Em caso de necessidade de atendimento fora do horário estabelecido, ou em caso de caracterização de urgência e ou manutenção de servidores e ou estrutura de rede a cabo ou wireless, que se faça necessária o acompanhamento de usuário, chefe de setor e ou gabinete, será solicitado a Secretaria Legislativa, a devida autorização por escrito, e ou a convocação do usuário, chefe de setor e ou gabinete a comparecer e ou acompanhar em data e horário estabelecido o acompanhamento do procedimento, e ou abertura da sala e ou dependências onde se faça necessária o atendimento e ou prestação de serviço por parte do Setor de TI e ou por parte de terceiro Prestador de Serviço que esteja a serviço do setor.

Art. 18 Nos casos de relotação, demissão, exoneração, aposentadoria, remoção, falecimento ou qualquer outro que implique o desligamento do servidor da Administração Pública da Câmara Municipal de Marechal Floriano, o chefe imediato do usuário deve comunicar imediatamente o fato ao Setor de Tecnologia da Informação.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. A não observância deste tem, implica na transferência das responsabilidades de acesso do servidor para seu chefe imediato.

Art. 19 O chefe imediato pode solicitar a suspensão do acesso do usuário, comunicando imediatamente o fato ao Setor de Tecnologia da Informação nos seguintes casos:

I - quando o servidor afastar-se para:

- a) exercer mandato eletivo;
- b) atender convocação como reservista das forças armadas;
- c) a disposição de outro órgão ou entidade;
- d) em caso de prisão em flagrante, preventiva e civil, enquanto esta perdurar, e;
- e) o período em que participou de greve declarada ilegal pela justiça.

II - quando em licença:

- a) para tratamento de saúde, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) por acidente do trabalho, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- c) maternidade;
- d) à adotante;
- e) por motivo de doença em pessoa da família; por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- f) quando convocado para o serviço militar;
- g) para concorrer a cargo eletivo;
- h) para tratar de interesses particulares;
- i) para desempenho de mandato classista, e;
- J) prêmio.

III - quando em férias.

- a) anuais;
- b) coletivas, e;
- c) recesso escolar.

IV - quando ausentar-se do serviço por:

- a) suspensão.

Parágrafo único. No retorno à atividade do usuário afastado, seu chefe imediato deve comunicar no mesmo dia o fato ao Setor de Tecnologia da



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Informação por meio de pedido "Solicitação de Acesso e ou Requisição a Serviços Específicos em TI", pedindo o "Desbloqueio".

Art. 20 Todos os acessos criados até a data de publicação desta Instrução Normativa, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para serem cadastrados.

Art. 21 O processo de cadastramento obedecerá aos procedimentos estabelecidos neste instrumento, e a solicitação do cadastramento ficará a cargo do órgão ao qual o usuário está lotado.

Art. 22 Vencido o prazo estabelecido no Art. 20, o acesso será cancelado pelo Departamento de Tecnologia e Informação.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Legislativa, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 05 de fevereiro de 2020.

Edalio Bernardo Bittig
Controlador

[Assinatura]
Presidente da CMMF